



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 126/2024 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 126/2024 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada CEDAE, e a **IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada na Avenida Epietácio Pessoa, n.º 1.674, sala 301, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.641.291/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO IDESES, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007440/2024**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 008/2024 (DJU), realizada com fundamento no **art. 30, inciso II, alínea “e” c/c art. 29, inciso XV** da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA PATROCÍNIO DE RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM FACE DOS SINDICATOS REPRESENTANTES EMPREGADOS, COM O OBJETIVO DE NEGOCIAR AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHADORES 2024/2025, PRINCIPALMENTE A CLÁUSULA QUE TRATA DA GARANTIA DO EMPREGO”**, conforme aprovado em REDIR autuada sob o index 87313855, retificada sob o index. 88226995 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 81320184) e a **Proposta** da contratada (index 84099263) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Brasília).

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Advogado MARCELO IDESES;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário o recolhimento de custas processuais, esta diligência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à **CEDAE**. A inobservância do prazo tornará a **CONTRATADA** responsável por efetuar o recolhimento para posterior reembolso, o que será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da contratação é estimado em **12 (DOZE) meses**, podendo ser concluído antes, **pelo encerramento definitivo da proposta de medição pré-processual**. A contagem do prazo se iniciará a partir da Ordem de Início, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, conforme autorizado pelo art. 158-A do RILC.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que somente poderá ser emitido após o encerramento definitivo da proposta de mediação pré-processual .

Parágrafo Segundo – As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso nas decisões definitivas, observando para tanto, somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC .

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2024001183

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor estimado de **R\$**

3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme proposta autuada sob o index 84099263 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

- (i) **Honorários de pro-labore**: devidos a partir do protocolo da Reclamação Pré-Processual, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii) **Honorários de Êxito**: na hipótese de celebração de acordo na Reclamação Pré-Processual, com relativização do Tema “GARANTIA DE EMPREGO”, serão devidos os seguintes valores:
- Se a negociação for firmada prevendo a possibilidade de demissão entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), a contratada fará jus ao recebimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
 - Se a negociação for firmada prevendo a possibilidade de demissão entre 10% (dez por cento) e 24% (vinte e quatro por cento), a contratada fará jus ao recebimento de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
 - Os honorários de êxito serão devidos a partir da data de homologação, se judicial; ou na data da assinatura do acordo, se extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Com exceção das custas judiciais, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não **estabelecida** no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Terceira - Eventuais honorários sucumbenciais advindos em favor da **CONTRATADA** serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a Associação dos Advogados da **CEDAE (ADVCEDAE)**, e serão depositados diretamente em sua conta aberta no banco SICOOB (código 756), agência n. 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) observando o disposto na cláusula sexta do contrato, no prazo de até 30 dias contados dos eventos ali descritos, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da proposta da contratada (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste [12 meses contados da data da proposta (**agosto/2024**), ou da data do reajuste anterior]

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual prevista na OS n. 14.927/2017 foi dispensada conforme justificativa apresentada no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais

abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no **descumprimento de obrigações contratuais** por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

Parágrafo Oitavo – Se antes de concluída a mediação, a **CONTRATADA** formalizar nos autos o ato de renúncia ao patrocínio da ação, o valor pago a título de prolabore será integralmente devolvido, conforme previsão inserida no inciso II do art. 193 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos .

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão

verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias

contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA
Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO IDESES
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ideses, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 29/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 02/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88351380** e o código CRC **D813B6D0**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007440/2024

SEI nº 88351380

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de uma reclamação pré-processual em face dos Sindicatos representantes dos empregados, com o objetivo de negociar as cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, principalmente em relação à cláusula de garantia do emprego, que no último ACT celebrado entre as partes, referente ao ano de 2023/2024, tinha a seguinte redação:

CLÁUSULA 59ª - GARANTIA DE EMPREGO - De 1º de maio de 2023 a 30 de Abril de 2024 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a 99% (noventa e nove por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a 1% (um por cento) do efetivo existente.

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por incapacidade permanente, término de contrato por prazo determinado, programa de demissão voluntária/incentivada e demissões decorrentes de determinação legal.

Parágrafo 3º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado.

Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado. Parágrafo 4º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 5º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 3º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

*Parágrafo 6º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2023 é de **3.181** (três mil, cento e oitenta e um) empregados.*

Parágrafo 7º - Os sindicatos se comprometem a participar da elaboração e divulgação do Programa de Demissão Voluntária - PDV - a ser comunicado pela CEDAE no primeiro trimestre do ano de 2024, no que se refere a abrangência, critérios de elegibilidade e disposições gerais, observados os parâmetros dos benefícios econômicos e sociais ofertados no PDV 2023.

Destaca-se que na proposta encaminhada pelos Sindicatos, referente a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, foi proposta garantia de emprego a 100% do efetivo pessoal da Cedae, conforme ofício, ora anexado.

O fundamento dessa Inexigibilidade de Contratação, nos termos do art. 30, inciso II e art. 29, inciso XV, se dá em razão da exiguidade do prazo para adotar as medidas cabíveis para ajuizamento da mediação pré-processual, uma vez que a última reunião com os Sindicatos, para negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, está agendada para o dia 21/08/2024, e a Cia pretende ajuizar a mediação pré-processual no dia seguinte à reunião.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica em razão da necessidade de alteração da cláusula de “garantia no emprego”, objeto da proposta encaminhada pelos Sindicatos à Cedae, referente a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, com o objetivo de reduzir o

percentual de 99% de garantia de emprego de seu efetivo pessoal, cuja especificidade não se mostra possível de ser absorvido exclusivamente pelo corpo jurídico interno da Companhia, nem pelos escritórios trabalhistas atualmente contratados considerando a alta frequência com que são recebidos novos processos dos mais diversos temas por esses escritórios e pela necessidade de notório conhecimento jurídico e experiência em direito coletivo do trabalho.

Atualmente, a CEDAE mantém contrato com 4 (quatro) escritórios de advocacia e, diante do alto volume de processos no acervo, além dos novos processos recebidos diariamente, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de contencioso estratégico para fins de negociação coletiva com os Sindicatos, principalmente em relação ao tema de “garantia do emprego” do efetivo pessoal da Cia.

É fato público e notório que no bojo da Diretoria Jurídica, o corpo jurídico interno do setor trabalhista da Companhia não dispõe de mão de obra especializada em direito coletivo do trabalho, tampouco em mediação pré-processual para discutir em juízo cláusula do acordo coletivo de trabalho. Assim, faz-se necessário a contratação de um escritório trabalhista de modo a conduzir esse procedimento (mediação pré-processual) e que tenha experiência em direito coletivo do trabalho e de negociações com os sindicatos representantes dos empregados.

Assim, é imperiosa a realização de contratação de um escritório especializado em demandas estratégicas para defender os interesses da Companhia, haja vista que a data base da categoria é dia 1º de maio e, até o momento, não se chegou a um ajuste para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, em especial por causa da cláusula de “garantia no emprego”, da qual os Sindicatos não aceitam qualquer tipo de negociação, sendo necessário judicializar a negociação do presente tema.

É de extrema importância a contratação de um escritório especializado na área trabalhista para patrocinar essa ação estratégica envolvendo o direito coletivo do trabalho, ao invés de essa mediação estar incluída no acervo dos demais escritórios trabalhistas, até porque, historicamente, os escritórios contratados não participam das negociações com os sindicatos

dos empregados, envolvendo o acordo coletivo de trabalho em andamento, que tem grande repercussão jurídica e econômica no âmbito interno da Cia.

Portanto, dúvidas não restam quanto à necessidade de realização da contratação de um escritório especializado na mediação e negociação com os Sindicatos dos empregados.

Isso porque, a empresa corre o risco de mais 1 (um) ano não ter a gestão completa do seu quadro efetivo de pessoal, uma vez que a cláusula em discussão concede a garantia de emprego a 99% do seu quadro efetivo de pessoal.

Importante destacar ainda que a empresa vem ao longo dos últimos anos tentando diminuir o seu quadro de empregados através da publicação de “Programas de Demissão Voluntária – PDV”, ocasião que oferece aos empregados elegíveis incentivos financeiros bastante generosos.

Contudo, em razão da referida cláusula, a maioria dos empregados elegíveis não aderem ao PDV em razão da citada cláusula de garantia no emprego. Como exemplo, podemos citar o PDV do ano de 2023, em que 1.184 empregados eram elegíveis (aposentados e aposentáveis) e somente 289 empregados aderiam, o que corresponde a apenas 24%.

Feitos os esclarecimentos acerca da necessidade de contratação de um escritório com especialidade na área trabalhista e, especificamente, em direito coletivo do trabalho, cabe agora demonstrar os motivos da escolha do escritório IDESES TVM Advogados para atuar nos feitos.

O escritório IDESES TVM Advogados ([https:// IDESES TVM - Advogados](https://www.ideoses.com.br)) é um escritório especializado na área trabalhista. Dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral, o escritório tem atuação em todo território nacional na defesa dos interesses de seus clientes.

O escritório possui vasta experiência em questões trabalhistas, atuando sempre na prevenção e adequação da atividade empresarial às rotinas trabalhistas e à observância da legislação,

além da defesa dos interesses da empresa nas ações individuais e coletivas, com todas as medidas jurídicas necessárias para resguardar os interesses do cliente.

Ademais, cabe apontar apenas alguns exemplos de destaque na atuação do escritório na defesa dos interesses de seus clientes, em casos de elevado valor econômico, *in verbis*:

- (i) Advogado da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A, ACPCiv 0100981-02.2021.5.01.0017, ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, em que obteve a improcedência total dos pedidos.
- (ii) Negociação com empregados do Estaleiro VARD, empresa que tem como acionista o governo da Itália, com a redução de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de passivo em 6 (seis) meses de atuação;
- (iii) Negociação constante com o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego para a realização dos eventos ROCK IN RIO (desde a edição de 2015 até o momento), THE TOWN, LOLLAPALOOZA e TOMORROWLAND;
- (iv) Negociação coletiva em âmbito de processo coletivo na demissão de 4.000 (quatro mil) empregados do Estaleiro EISA PETRO I, na qualidade de advogados da TRANSPETRO; e
- (v) Advogado da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., no processo 0001028-44.2011.5.01.0008, ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, em que obteve êxito no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O escritório comprovou ter atuado em casos de repercussão nacional, com a criação de teses jurídicas de sucesso desenvolvidas pelo Escritório em litígios que estiveram sob seus cuidados profissionais, citando como exemplo os casos abaixo listados:

- (i) Improcedência de Ação de Enquadramento Sindical movida contra a AEGEA Saneamento e Participações S/A, pelo SIMA - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Atividade de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, com decisão transitada em julgado;
- (ii) Inexistência de indenização por dano moral coletivo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por discriminação por traço estético em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra o Banco BRADESCO em processo conjunto com o Escritório Sergio Bermudes. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;
- (iii) Improcedência de Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho pretendendo o reenquadramento sindical dos empregados de subsidiária do Banco CITIBANK como bancários, em processo realizado em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;
- (iv) Inexistência de indenização por dano moral coletivo e impossibilidade de utilização da Ação Civil Pública como meio de reconhecimento de vínculo empregatício de forma coletiva, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a AMERICANAS S/A e B2W. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;
- (v) Invalidação de instrumentos de *stock options* de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em ações movidas contra a emissora de TV SHOPTIME, em ações individuais cujas defesas se deram em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;

- (vi) Proposição de ação declaratória perante a Seção de Dissídios Coletivos – SDC, do Tribunal Superior do Trabalho, para atribuir efeito suspensivo nas ações individuais movidas contra a PETROBRAS e TRANSPETRO, em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes, em demandas que somadas ultrapassam 17 bilhões de reais;
- (vii) Improcedência obtida em Ações Cíveis Públicas que tratavam de revista íntima de empregados da AMERICANAS S/A, em demandas que somadas montam mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (viii) Improcedência de Ação Civil Pública movida pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Força Sindical (FS), Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Confederação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS-CUT), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, contra a AMERICANAS S/A, com pretensão de arresto cautelar de 1,5 Bilhão de reais dos seus acionistas de referência;
- (ix) Inexistência de grupo econômico ou sucessão entre a S.A.F. BOTAFOGO e BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, em decorrência da constituição da Sociedade Anônima do Futebol com aporte de investidor estrangeiro;
- (x) Prescrição de execuções individuais de beneficiários de Ação Civil Pública, na defesa da GALVÃO ENGENHARIA. Atualmente a questão é debatida nos autos da ADPF nº 1.075, onde se postula que o Supremo Tribunal Federal fixe a incidência da prescrição bienal instituída pelo artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para todos os créditos decorrentes das relações de trabalho, inclusive quando decorrentes de execução individual de direito reconhecido em ação civil pública;
- (xi) Limitação dos efeitos de condenação proferida em sede de Ação Civil Pública movida contra a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S.A., através da qual o Tribunal Superior do Trabalho restringiu efeitos da condenação, reduzindo seu impacto em mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (xii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa da OMNI TÁXI AÉREO, através da qual o Sindicato Nacional dos Aeronautas postula pagamento de direitos em valor estimado em R\$ 60.000,000,00 (sessenta milhões de reais); e
- (xiii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, através da qual o Sindicato dos Atletas pretende revisão das bases dos valores pagos a título de direito de arena, em razão dos direitos de transmissão negociados com emissora de televisão em âmbito nacional.

A justificativa de preço também está cabalmente demonstrada, visto que o escritório enviou propostas com aceite expreso de demais empresas em valores semelhantes.

Nesse sentido ainda, a proposta encaminhada pelo IDESES está de acordo com as propostas encaminhadas por escritórios de advocacia de outros setores da Cia, sendo certo ainda que **cerca 90% (noventa por cento) do valor da proposta está condicionada à celebração de acordo com os Sindicatos.**

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do IDESES TVM Advogados para patrocínio da mediação pré-processual com os Sindicatos representantes dos empregados.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado na seara trabalhista, com alta penetração no Tribunal Regional do Trabalho da

1ª Região e nos Tribunais Superiores, tais como o TST e o STF, a fim de que o escritório possa ajuizar a mediação pré-processual em face Sindicatos representantes dos empregados.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo da mediação pré-processual a ser proposta em face dos Sindicatos representantes dos empregados.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de condenação trabalhista da Companhia, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos estratégicos e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios especializado para que a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços advocatícios especializado para que a CEDAE possa estar devidamente amparada na negociação com os Sindicatos representantes dos empregados na celebração do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, que demanda um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para redução da cláusula de garantia no emprego.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de alteração da cláusula de “garantia do emprego”, presente na proposta encaminhada pelos Sindicatos, referente a negociação do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em mediação e processos coletivos e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.() declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. () para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;¹

b. () para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;

¹ Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

- c. para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo²;
- e. declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- SERVIÇO:

6.1.2- de natureza contínua ou de escopo;

6.1.3- com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4- regime de execução empreitada por preço unitário; Regime de execução empreitada por preço global; Regime de execução por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada

6.1- AQUISIÇÃO:

6.1.1- forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelado; ou forma de fornecimento contínuo

² A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo da proposta de mediação pré-processual, com prazo máximo de 12 (doze) meses, e poderá ser emitida ordem de início antecipado antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 158-A, do RILC, em razão da situação de emergência.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Brasília).

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para proposta de mediação pré-processual a ser ajuizada em face dos Sindicatos representantes dos empregados, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, ou seja, acordo em que a cláusula de seguro garantia seja reduzida.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para proposta de mediação pré-processual a ser ajuizada em face dos Sindicatos representantes dos empregados, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pró-labore de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a contar de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e o protocolo da proposta de mediação pré-processual objetos da contratação, além de honorários de êxito limitado ao valor de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), que será pago ao final do processo, após o arquivamento, nos casos em que ficar comprovado o êxito da Cia, além de celebração de acordo com vantajosidade à empresa, conforme abaixo indicado:

(i) a hipótese de celebração de acordo na Reclamação Pré-Processual, com relativização do tema “(GARANTIA DE EMPREGO)”, honorários de resultado, nas seguintes proporções:

- negociação prevendo a possibilidade de demissão entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), valor equivalente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- negociação prevendo a possibilidade de demissão entre 10% (dez por cento) e 24% (vinte e quatro por cento), valor equivalente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente;

O escritório contratado fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, e em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão dos advogados concursados da Companhia.

Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF, GFIP ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelo Escritório.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

- A. Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;*
- B. Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;*
- C. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;*

- D. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;*
- E. Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo aos procedimentos criminais investigativos e administrativos que são objeto do presente Termo de Referência;*
- F. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;*
- G. Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;*
- H. Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;*
- I. Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;*
- J. Não adotar postura, posição ou entendimento que possa refletir um conflito de interesses com os interesses da CEDAE;*
- K. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;*
- L. Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;*
- M. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;*
- N. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;*
- O. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;*
- P. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;*
- Q. Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;*
- R. Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;*

- S. Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;*
- T. Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;*
- U. Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante dos processos indicados na planilha, que faz parte integrante desse TR.*

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.



Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

À

CEDAE

At.: Dr. Diogo Mentor Mattos Rocha

Via Correio Eletrônico

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL
PARA USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO

Prezados Senhores,

Honrada com o convite para apresentação de proposta para representar os interesses da CEDAE em possível Reclamação Pré-Processual perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Ideses Sociedade de Advogados apresenta a sua proposta de trabalho.

1. Remuneração Profissional

2. A nossa remuneração profissional é composta de honorários iniciais, devidos quando do protocolo da Reclamação Pré- Processual e, honorários de resultado, na proporção da sugestão abaixo:

- (i) Para o protocolo da Reclamação Pré-Processual até o seu término o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii) Na hipótese de celebração de acordo na Reclamação Pré-Processual, com relativização do tema “(GARANTIA DE EMPREGO)”, honorários de resultado, nas seguintes proporções:
 - (a) negociação prevendo a possibilidade de demissão entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), valor equivalente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e (b)

negociação prevendo a possibilidade de demissão entre 10% (dez por cento) e 24% (vinte e quatro por cento), valor equivalente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente;

- 2.1 O valor dos honorários sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato com base na variação do IGPM acumulado no período.

3. Prazo

- 3.1 A presente proposta de prestação de serviços terá a sua vigência por prazo indeterminado, sendo que na hipótese de rescisão contratual bastará apenas que uma parte comunique a outra com a antecedência de 30 (trinta) dias, mediante a dação de aviso prévio, mantendo-se em todos os termos as regras que tratam dos honorários de resultado, não sendo devida qualquer devolução dos honorários iniciais.

4. Conclusão

Sendo o que cabia para o momento, e colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Tulio Ideses

I I D E S E S

T V M • A D V O G A D O S

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida por Vossa Senhoria e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo: em ___/___/2024

CEDAE
(Representante Legal)

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 30/12/2024

PROCESSO Nº SEI-170002/003335/2021 - Considerando a motivação exposta por essa Diretoria (90279198) e a Carta de anuência da empresa contratada (90280509), **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30/12/2024, do Contrato nº 030/2022, com a empresa com a Scalle Construções, Reformas e Instalações Ltda, relativo à "Reforma e Construção da Unidade Escolar CE Maurício Medeiros de Alvarenga", localizada na rua Irmã Faustina com Estrada do Contorno, no bairro do Village, no município de Rio das Ostras/RJ.

DE 03/01/2025

Id: 2618809

PROCESSO Nº SEI-170002/001865/2022 - Considerando a motivação exposta por essa Diretoria (90373393) e a Carta de anuência da empresa contratada (90371725), **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo por 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/12/2024, do Contrato nº 073/2022, firmado com a empresa Terraplano Terraplanagem de Construção Ltda, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução da reforma e ampliação do Horto Municipal de Varre-Sai, situado na Rodovia RJ-214, Km 4, Centro, no município de Varre-Sai".

Id: 2618894

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 90 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DER-RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-330002/000246/2025, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de acompanhar e fiscalizar acordos celebrados por esta Fundação DER-RJ;
- o que consta nos autos do processo administrativo SEI-330002/029490/2024;
- o teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação DER-RJ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cujo objeto é o compartilhamento de veículos de transporte, com motoristas, para ações institucionais voltadas à assistência à população e ao enfrentamento de situações emergenciais decorrentes de intensa precipitação no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização, sob a presidência da primeira, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação DER-RJ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, assegurando o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do acordo, naquilo que for pertinente às obrigações da Fundação DER-RJ.
- Gleice D'Lurdes Gonçalves de Amorim, ID 5104654-7, Diretora de Obras e Conservação - Regional I e Responsável pela 3ª ROC;

- José Milton Almeida Couto, ID 5116346-2, Diretor de Obras e Conservação - Regional II;

- Newton Rodrigues Moreira Junior, ID 4373579-7, Diretor de Obras e Conservação - Regional III;

- Renato Alves Romero, ID 4373778-1, Chefe da 11ª ROC;

- Fábio de Paula Rodrigues, ID 512958-4, Chefe da 5ª ROC;

- Antonio Thadeu Ferreira Mazzone, ID 4373228-3, Chefe da 12ª ROC;

- Marcelo Neves Senna, ID 5142448-7, Chefe da 16ª ROC;

- Celso Bruno Faria Junior, ID 5143037-1, Chefe da 14ª ROC;

- Reinaldo José Silveira e Silva, ID 4316706-3, Chefe da 06ª ROC;

- Higor Rodrigues de Andrade, ID 5112523-4, Chefe da 9ª ROC;

- Paulo Giovanni Estellet Lima, ID 5116810-3, Chefe da 17ª ROC;

- Ana Paula Ladeira Monnerat Machado, ID 5128925-3, Chefe da 1ª ROC.

Art. 2º - Compete à Comissão instituída nesta Portaria garantir o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, em especial:
I - encaminhar à cada Diretoria, com cópia para Chefia de Gabinete da Fundação, por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o quantitativo de veículos necessários para que seja formalmente solicitada a disponibilização à SEPLAG;
II - manter registro atualizado dos veículos cedidos pelo DER-RJ à SEPLAG e elaborar relatórios mensais com os quantitativos e locais da prestação de serviços;
III - realizar o registro, a guarda e a conservação dos veículos disponibilizados pela SEPLAG para uso do DER-RJ, a partir do momento da coleta;
IV - apresentar às Diretorias e a Chefia de Gabinete relatório detalhado no momento do retorno de cada veículo cedido pela SEPLAG, contendo o período de utilização e a relação de rotas realizadas;
V - notificar, formalmente e por escrito, às Diretorias e Chefia de Gabinete do DER-RJ, eventuais irregularidades, falhas ou problemas identificados na execução das atividades decorrentes do Acordo.
Art. 3º - Em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, a designação da presente Comissão será automaticamente estendida por igual período.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Id: 2618725

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04.12.2023

PROCESSO Nº SEI-160002/000074/2022 - HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado da licitação na modalidade Concorrência nº 011/2022, em favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 7.985.849,06 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Id: 2530876

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 30/12/2024

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 30 de dezembro de 2024, **SAMUEL REIS**, id funcional 5094688-9, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Operações de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/002250/2024.

Id: 2618809

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 03/01/2025

EXONERA, a pedido, o servidor **ANDRÉ HENRIQUE DE BARROS GOMES**, ID. Funcional nº 5133608-1, com validade a contar de 1º de janeiro de 2025, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000001/2025.

Id: 2618770

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃOATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 06/01/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/027587/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 01/2025, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção predial nas formas preventiva e corretiva, com postos de trabalho compostos por mão-de-obra residente com dedicação exclusiva e materiais inclusos, nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, incluindo as Procuradorias Regionais, a Câmara de Resolução de Litígios em Saúde e o Centro Cultural PGE-RJ (antigo edifício do Convento do Carmo) composta pelos membros a seguir:

1) Gestores

Titulares:

a) **CRISTINA BRAGA MOREIRA**, Gerente, ID nº 50130439.b) **LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO**, Analista Administradora, ID nº 31040659.

Substituto:

a) **VICTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA**, Técnico Processual, ID nº 99991969.

2) Fiscais Técnicos

Titulares:

a) **ALDEIR BATISTA CESAR**, Assistente, ID nº 99991730.b) **JOSÉ LINS FONTES JUNIOR**, Engenheiro, ID nº 50217410.c) **RÔMULO ALMEIDA LIMA** - ID nº 44323816.d) **TATIANA DE ALMEIDA SOARES**, Assessora, ID nº 43424619.

Substituto:

a) **DAVID DA SILVA CUNHA**, Bombeiro Militar, ID nº 6130267.

3) Fiscal Administrativo:

a) **RICARDO NUNES DE CASTRO**, Técnico Processual, ID nº 50192078.

Id: 2618807

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 128/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA - COPSERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à mensalidade, operação de empréstimo e cartão de crédito consignado, estando de acordo com o disposto nos incisos VIII, XI e X do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
PRAZO: 23/12/2024 a 23/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/013907/2024.

Id: 2618796

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 134/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UNIÃO EVANGÉLICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UEPMERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes

e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes a descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
PRAZO: 23/12/2024 a 23/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/014417/2024.

Id: 2618797

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 126/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXEC-RIO.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 23/12/2024 a 23/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/013398/2024.

Id: 2618798

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 140/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UNIÃO DOS SERVIDORES E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNSERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
PRAZO: 23/12/2024 a 23/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/014502/2024.

Id: 2618799

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, Lote 13.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 35.120.963,58 (trinta e cinco milhões, cento e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/01/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025473/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022, Realizada Pela Empresa De Obras Públicas Do Estado Do Rio De Janeiro - EMOF).

Id: 2610835

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2024 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de reclamação pré-processual em face dos sindicatos representantes dos empregados, com o objetivo de negociar as Cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, principalmente a Cláusula que trata da garantia do emprego.
PRAZO: estimado em 12 (DOZE) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007440/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 008/2024 - DJU).

Id: 2612503

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 007/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, Lote 05.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.661.016,44 (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/01/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025379/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Realizada Pela Empresa De Obras Públicas Do Estado Do Rio De Janeiro - EMOF).

Id: 2610837

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 144/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE.
OBJETO: O patrocínio e a participação da CEDAE no evento 27ª Conferência Nacional UNALE.
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/010795/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 038/2024 - DPR).

Id: 2612504

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 149/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA (CCEE).
OBJETO: Assinatura de contrato de adesão junto a Câmara de Co-